



Governo

DECRETO- Lei Nº1/2019

Orgânica do XVII Governo Constitucional

A Constituição Política confere ao Governo a competência para legislar em matéria da sua própria organização e funcionamento.

Obedecendo a lógica da operacionalidade, eficácia e da otimização dos recursos imprescindíveis ao bom exercício da acção governativa, o presente diploma traduz as prioridades elencadas no programa do XVII Governo Constitucional, nomeadamente nas áreas da economia, do emprego, da saúde, da educação, da justiça e enquadra os instrumentos essenciais para a promoção dos objectivos fundamentais da acção governativa.

A presente orgânica procura ainda permitir um imediato arranque da governação, assente na estrutura de serviços e organismos atualmente existentes, sem prejuízo do esforço de racionalização e consequente definição de novas opções e redesenho de alguns departamentos e serviços.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 111º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Estrutura do Governo

Artigo 1.º

Constituição

O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários de Estado.

Artigo 2.º

Composição

Integram o Governo os seguintes Ministros e Secretários de Estado:

- a) Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;
- b) Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente;
- c) Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul;
- d) Ministro da Defesa e Ordem Interna;
- e) Ministro da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos;
- f) Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural;
- g) Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares;
 - g.1) Secretário de Estado da Comunicação Social;
- h) Ministro da Educação e Ensino Superior;
- i) Ministro do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria;
 - i.1) Secretário de Estado do Comércio e Indústria;
- j) Ministro da Saúde;
- k) Ministro do Trabalho, Família, Solidariedade e Formação profissional;
- m) Ministro da Juventude, Desporto e Empreendedorismo.

Artigo 3º

Organização e Funcionamento do Conselho de Ministros

1 – O Conselho de Ministros é o órgão decisório do Governo, constituído pelo Primeiro – Ministro e pelos Ministros, podendo marcar presença, mediante convite do Primeiro-ministro, os Secretários de Estado, sem direito a voto.

2 – Ao Conselho de Ministros cabe exercer as competências previstas na Constituição e no presente diploma.

3 – Os membros do Governo estão vinculados ao programa do Governo e às deliberações do Conselho de Ministros.

4 – A organização e o funcionamento do Conselho de Ministros são regulados por um Regimento próprio.

5 - As sessões de trabalho do Conselho de Ministros são asseguradas e secretariadas pelo secretário do Conselho de Ministros sob a supervisão do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 4.º

Solidariedade e Confidencialidade

1 - Todos os membros do Governo estão vinculados às deliberações tomadas em Conselho de Ministros, bem como ao dever de sigilo sobre as agendas, o conteúdo do debate e as posições aí assumidas por cada um dos membros.

2 - Salvo para efeitos de audição ou negociação a efetuar nos termos da lei ou do Regimento do Conselho de Ministros, é vedada a divulgação das matérias submetidas ou a submeter à apreciação do Conselho de Ministros ou às reuniões preparatórias que tiverem lugar.

Capítulo II

Competência dos Membros do Governo

Artigo 5.º

Competência do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo

1 - O Primeiro-Ministro possui competência própria e competência delegada, nos termos da lei.

2 - O Primeiro-Ministro pode delegar em qualquer membro do Governo, com faculdade de subdelegação, a competência relativa aos serviços, organismos e entidades dele dependente, bem como a que legalmente lhe seja cometida no domínio dos assuntos correntes da Administração Pública.

3 - Estão na dependência do Primeiro-Ministro:

- a) Conselho Nacional de Concertação Social (CNCS);
- b) Comissão Interministerial para Política Externa;
- c) Conselho Consultivo da Sociedade Civil;
- d) Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo.

Artigo 6.º

Ausência ou impedimento do Primeiro-Ministro

O Primeiro-Ministro, salvo sua indicação em contrário, será substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo Ministro que não esteja ausente ou impedido, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 2.º, sendo a substituição comunicada ao Presidente da República e ao Presidente da Assembleia Nacional.

Artigo 7.º

Competência dos restantes Membros do Governo

1 - Os Ministros têm a competência própria que a lei lhes confere e a competência que lhes é delegada pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro e Chefe do Governo.

2 - Os Ministros podem delegar nos Secretários de Estado, Directores-gerais e Directores que os coadjuvam, a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes.

3 - Os Secretários de Estado, Directores-gerais e Directores têm competências próprias expressas nas orgânicas dos respectivos serviços, e exercem conforme os casos a competência que lhes seja delegada pelos respectivos Ministros.

Artigo 8.º

Ausência e Impedimento dos Ministros

Cada Ministro é substituído na sua ausência ou impedimento pelo Ministro que for designado por ele próprio, em concertação com o Primeiro-Ministro e Chefe do Governo.

Artigo 9.º

Ministérios

Cada membro do Governo dispõe no respectivo Ministério dos seguintes órgãos e serviços de apoio:

1 - Órgãos:

- a) Gabinete de Ministro;
- b) Conselho Consultivo.

2 - Serviços:

- a) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- b) Direcção Administrativa e Financeira.

Artigo 10.º

Gabinete do Ministro

1 - Os Ministros são apoiados por Gabinetes constituídos por um Director de Gabinete, Assessores, um Secretário e um Motorista.

2 - Mediante Despacho do respectivo Ministro, podem ser requisitados outros funcionários imprescindíveis à eficácia dos respectivos Gabinetes.

3 - Os membros do Gabinete de Ministro são de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo, mediante despacho deste.

4 - Os membros do Gabinete de Ministro que sejam funcionários públicos são nomeados em Comissão de Serviço.

5 - Ao Gabinete de Ministro cabe:

- a) Prestar a necessária assessoria técnica e jurídica ao Ministro;
- b) Agir como uma estrutura intermédia entre o Ministro e os serviços técnicos respectivos e com os demais Ministérios e outras instituições, em cumprimento das orientações daquele;
- c) Assegurar a informação necessária à execução do Programa do Governo, tratando os documentos e expedientes necessários;
- d) Assistir o Ministro nos despachos, reuniões e audiências e elaborar relatórios e actas;
- e) Organizar as relações entre o Ministro, o público, a comunicação social e assegurar o serviço de Protocolo;
- f) Organizar a agenda do Ministro e preparar as suas deslocações em articulação com os respectivos serviços administrativos e financeiros.

Artigo 11.º

Conselho Consultivo

1 - Nos Ministérios funciona o Conselho Consultivo como órgão de consulta.

2 - O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro que, por Despacho, define a sua composição.

3 - O Ministro poderá, sempre que julgue necessário, convocar para participar nas reuniões do Conselho Consultivo, técnicos do Ministério ou personalidades de reconhecido mérito no âmbito específico das matérias a tratar.

Artigo 12.º
Gabinete de Estudos e Planeamento

1 - O Gabinete de Estudos e Planeamento tem por missão apoiar tecnicamente o Ministro em matéria de sua competência, bem como outras que derivam da necessidade de coordenação das acções do seu Ministério.

2 - O Gabinete de Estudos e Planeamento é dirigido por um funcionário indigitado pelo Ministro da tutela.

Artigo 13.º
Direcção Administrativa e Financeira

1 - A Direcção Administrativa e Financeira é o serviço de suporte administrativo, responsável pela gestão e execução orçamental, financeira, pelo controlo patrimonial, pela contabilidade, pela gestão de pessoal e pelo apoio informático aos vários órgãos dos Ministérios.

2 - As competências da Direcção Administrativa e Financeira dos Ministérios encontram-se definidas em diploma próprio.

Capítulo III
Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Artigo 14.º
Natureza

O Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (MNECC), é o organismo da Administração Central do Estado responsável pela concepção, execução e coordenação da política externa do Estado São-tomense, designadamente nas vertentes político-diplomática e consular, condução das negociações internacionais, de integração regional, promoção e defesa dos interesses de São Tomé e Príncipe no exterior e da protecção das comunidades são-tomenses emigradas.

Artigo 15.º
Órgãos e Serviços

O Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades tem os seguintes órgãos e serviços:

1- São Órgãos:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Secretaria-geral.

2- São Serviços:

- a) Direcção das Comunidades na Diáspora e dos Assuntos Consulares;
- b) Direcção Nacional do Protocolo de Estado;
- c) Direcção Administrativa e Financeira;
- d) Inspecção Diplomática e Consular;
- e) Serviços Jurídicos e Tratados;
- f) Direcção da Política Externa;
- g) Direcção da Cooperação Internacional.
- h) Conselho de Análise Estratégica;
- i) Fórum das Comunidades;
- j) Gabinete do Ordenador Nacional do FED;
- k) Conselho Diplomático;
- l) Comissão Interministerial para Política Externa;
- m) Comité Nacional para a Organização Marítima Internacional.

3 – São Instituições:

- a) Embaixadas e Representações Diplomáticas;
- b) Postos Consulares.

Capítulo IV

Ministro das Obras Publicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente

Artigo 16.º Natureza

O Ministério das Obras Publicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente (MOPIRNA) é o organismo da Administração Central do Estado responsável pela concepção, execução, coordenação, fiscalização e avaliação da política definida e aprovada pelo Governo para os domínios das obras públicas, dos recursos naturais e ambiente.

Artigo 17.º Estrutura Orgânica

O Ministério das Obras Pública, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente tem os seguintes órgãos, serviços e instituições:

1 - São órgãos:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho de Coordenação das Obras Publicas.

2 - São serviços:

- a) Direcção de Obras Públicas (DOPU);
- b) Direcção dos Serviços Geográficos e Cadastrais (DSGC);
- c) Direcção dos Transportes Terrestres (DTT);
- d) Direcção-Geral do Ambiente (DGA);
- e) Direcção-Geral dos Recursos Naturais e Energia (DGRNE);
- f) Gabinete de Estudos, Planeamento e Empresas Públicas (GEPEP);
- g) Gabinete de Cooperação e Investimento (GCI);

h) Direcção Administrativa e Financeira (DAF).

3 - São instituições:

- a) Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC);
- b) Instituto Nacional de Estradas (INAE);
- c) Instituto Marítimo e Portuário de STP (IMAP);
- d) Autoridade Geral de Regulação (AGER);
- e) Instituto de Habitação e Imobiliária (IHI);
- f) Laboratório de Engenharia Civil (LECSTP);
- g) Instituto Nacional de Meteorologia (INM);
- h) Agência Nacional de Petróleo (ANP-STP);
- i) Unidade de Planificação e Seguimento dos Transportes (UPST);
- j) Empresa de Água e Electricidade (EMAE);
- k) Empresa Nacional de Portos (ENAPORT);
- L) Empresa Nacional Aeroportos e Segurança Aérea (ENASA)
- M) Empresa Nacional dos Correios.

Capítulo V

Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul

Artigo 18.º

Natureza

1 - O Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul (MPFEA) é o organismo da Administração Central do Estado que tem por missão propor, formular, conduzir, executar e avaliar a política financeira do Governo, promovendo a gestão racional dos recursos financeiros e patrimoniais públicos e o equilíbrio interno e externo das contas públicas, bem como a inspecção-geral e fiscalização das finanças públicas.

2 - O Ministério tem também como objectivo acompanhar a política financeira do Estado nos domínios orçamental, monetário e creditício, e a política económica em colaboração com o Banco Central.

3 - Cabe ainda ao Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul assegurar a relação institucional do Governo com as Câmaras Distritais e representar o Estado São-tomense junto das instituições financeiras regionais e internacionais

Artigo 19.º
Estrutura Orgânica

1 - Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul tem os seguintes órgãos, serviços e instituições:

1- São órgãos:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Conselho consultivo.
- c) Gabinete Jurídico

2- São serviços:

- a) Direcção do Tesouro (DT);
- b) Direcção do Orçamento (DO);
- c) Direcção do Património do Estado (DPE);
- d) Direcção da Contabilidade Pública (DCP);
- e) Direcção Geral das Alfândegas (DGA);
- f) Direcção dos Impostos (DI);
- g) Direcção de Tecnologias de Informação (DITEI).
- h) Direcção do Planeamento (DP);
- i) Direcção Administrativa e Financeira (DAF);
- j) Inspeção-Geral das Finanças (IGF);
- k) Direcção de Descentralização, Assessoria e Apoio às Autarquias (DDAAA).
- L) Gabinete de Estudos e Políticas Económicas; (GERI)
- M) Gabinete da Reforma da Gestão das Finança Publicas (GARFIP)
- N) Gabinete de Mecanismo Automático de Preços de Produtos Petrolíferos (GAMAP)

3 - São instituições:

- a) Gabinete da Coordenação, Seguimento de Licitações (COSSIL);
- b) Instituto Nacional de Estatísticas (INE);
- c) Unidade de Informação Financeira (UIF);
- d) Unidade de Inteligência Estratégica para a Economia Azul (UIE);

- e) Agência de Promoção do Comércio e do Investimento (APCI).
 - f) Secretariado Permanente da Iniciativa para a Transparência das Industrias Extractivas (ITIE)
 - g) Agencia Fiduciária de Administração de Projectos (AFAP).
 - h) Projecto de Apoio a Gestão Económica e Financeira (PAGEF).
- 2 - Encontra-se na superintendência do Ministério das Finanças e da Administração Pública o Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP).

Capítulo VI **Ministério da Defesa e Ordem Interna**

Artigo 20º **Natureza**

1 - O Ministério da Defesa e Ordem Interna (MDOI) é o departamento governamental que tem por missão a preparação e a execução da política de defesa nacional no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Defesa Nacional, bem como assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas e dos demais serviços, organismos e entidades nele incorporados. Assegura ainda a formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de protecção e socorro e de segurança rodoviária.

Artigo 21.º **Estrutura Orgânica**

O Ministério da Defesa e Ordem Interna tem os seguintes órgãos, serviços e instituições:

1- São órgãos:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Gabinete de Estudos e Planeamento;

2- São serviços:

- a) Direcção Administrativa e Financeira;
- b) Gabinete Técnico de Assessoria;
- c) Gabinete de informações Estratégicas;
- d) Inspeção-Geral;
- e) Direcção da Política de Defesa Nacional;
- g) Direcção de Armamento e explosivos.

3 - São instituições:

- a) Forças Armadas de STP (FASTP).
- b) Polícia Nacional (PN);
- c) Guarda Presidencial em substituição da Unidade de Defesa e Segurança Presidencial (UDSP);
- d) Serviço de Migração e Fronteiras (SMF);
- e) Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros (SNPCB);
- f) Polícia Fiscal e Aduaneira (PFA);
- h) Serviços de Informação do Estado (SINFO).

2 – É extinta a Unidade de Protecção de Dirigentes do Estado (UPDE).

3 - Adstritos ao Ministério da Defesa, funcionam os Tribunais Militares e a Procuradoria Militar.

Capítulo VII

Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos

Artigo 22.º

Natureza

O Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos (MJAPDH) é o organismo da Administração Central do Estado que tem por objectivo dirigir, executar e controlar a política do Governo nas áreas da Justiça, Administração Pública e dos direitos humanos.

Artigo 23.º
Órgãos e Serviços

O Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos tem os seguintes órgãos, serviços e instituições:

1 - São órgãos:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Conselho Consultivo.

2 - São serviços:

- a) Direcção Administrativa e Financeira;
- b) Gabinete de Estudos e Política Legislativa (GEPOL).
- c) Direcção Geral da Administração Pública (DGAP).
- d) Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN);
- e) Gabinete de Coordenação de Parcerias.

3 - São instituições:

- a) Instituto da Droga e da Toxicodependência (IDT);
- b) Centro de Informática e Reprografia (CIR);
- c) Centro de Aconselhamento Contra a Violência Doméstica;
- d) Guichet Único para Empresas (GUE);
- e) Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social (DGSPRS);
- f) Polícia Judiciária (PJ).

Capítulo VIII
Ministério da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural

Artigo 24.º
Natureza

1 - O Ministério da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural (MAPDR) é o organismo da administração central do Estado responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política defendida e aprovada pelo Conselho de Ministros para os domínios da agricultura, pescas, pecuária, florestas, e desenvolvimento rural, cabendo designadamente promover e assegurar a investigação agrária, a assistência técnica aos produtores agro-pecuários e à organização do cadastro rural.

2 - O Ministério da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural, comportará os seguintes órgãos, serviços e instituições:

1 - Órgãos:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete de Assessoria, Cooperação e Comunicação;
- c) Secretariado Técnico Permanente;
- d) Direcção de Estudos e Planeamento.
- e) Conselho de Direcção.

2 - Serviços:

- a) Direcção da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- c) Direcção das Florestas e da Biodiversidade (DFB);
- d) Direcção da Pecuária (DP);
- e) Direcção das Pescas e Recursos Haliêuticos;

- g) Direcção Administrativa e Financeira (DAF);
- h) Delegações Regionais: Norte; Centro; Centro-este; Sul-centro; Sul e Região Autónoma do Príncipe.

3 - O Ministério tutelará todos os projectos de apoio à agricultura, bem como as seguintes Instituições:

- a) Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-pecuário (CATAP);
- b) Centro de Apoio ao Desenvolvimento Rural (CADR);
- c) Centro de Investigação Agro-tecnológica (CIAT);
- d) Parque Natural Obô (PNOT).

Capítulo IX

Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

Artigo 25.º

Natureza

O Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares (MPCMAP) é o Departamento central do Governo que tem por missão prestar apoio ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos demais Membros do Governo e promover a Coordenação Interministerial dos diversos departamentos governamentais.

Artigo 26.º

Atribuições

1 - Na prossecução da sua missão, são atribuições do MPCMAP:

- a) Assegurar o regular funcionamento do Conselho de Ministros;
- b) Desenvolver o planeamento estratégico necessário à execução do Programa do Governo;
- c) Promover a coordenação interministerial entre os diversos departamentos governamentais;

- d) Assegurar as relações institucionais do Governo com a Presidência da República e com a Assembleia Nacional;
- e) Assegurar a prestação de apoio jurídico, informativo, técnico e administrativo ao Primeiro-Ministro, ao Conselho de Ministros e aos demais membros do Governo integrados na PCMAP;
- g) Coordenar o procedimento de aprovação e publicação de diplomas, assegurando o controlo de qualidade dos actos normativos do Governo, as diligências necessárias em sede de audições a entidades públicas e privadas e a fixação das orientações para o serviço público de publicação do Diário da República;
- h) Gerir as infra-estruturas de comunicação interna do Governo e incrementar e apoiar o desenvolvimento das valências de governo electrónico (e-government), designadamente aquelas relativas à desmaterialização de procedimentos e à certificação e segurança das comunicações;
- i) Assegurar formas de relacionamento do Governo com os cidadãos e as instituições da sociedade civil.

2 - São atribuições da MPCMAP, no domínio das relações do Governo com outras entidades:

- a) Assegurar as relações institucionais do Governo com a Região Autónoma;

3 - O MPCMAP prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração directa do Estado, de organismos integrados na administração indirecta do Estado, de órgãos consultivos, de outras estruturas e de entidades integradas no sector empresarial do Estado, entre outros.

4 - O Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares tem os seguintes órgãos e Instituições:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Secretaria do Conselho de Ministros;

c) Instituto de Inovação e Conhecimento (INIC).

Artigo 27.º

Secretaria do Conselho de Ministros

1 - A Secretaria do Conselho de Ministros tem por missão assegurar e coordenar o apoio jurídico, informativo, técnico e administrativo ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.

2 - A Secretaria do Conselho de Ministros prossegue as seguintes atribuições:

a) Prestar ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-ministro, aos Ministros e aos demais membros do Governo a assistência técnica, jurídica e administrativa que lhe seja solicitada, assegurando ainda todo o apoio informativo, técnico, administrativo e documental que lhe for solicitado;

b) Administrar, conservar e zelar pela segurança dos imóveis afectos à PCMAP e respectivos recheios e equipamentos.

3 - A Secretaria do Conselho de Ministros assegura o apoio directo aos serviços dependentes do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo.

4 - A Secretaria do Conselho de Ministros assegura ainda as relações do Governo com a Assembleia Nacional e com os grupos parlamentares.

Artigo 28º

Secretário de Estado para a Comunicação Social

1 - É o responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política defendida e aprovada pelo Conselho de Ministros para os domínios da Comunicação Social e responde perante o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares.

2 - É apoiado por um Gabinete constituído por um Director de Gabinete, um Secretário e um Motorista.

3 - Tem competência delegada para exercer a tutela directa sobre as seguintes Instituições e serviços e as respectivas Delegações Regionais:

- a) TVS - Televisão São-Tomense;
- b) RNSTP – Rádio Nacional de STP;
- c) STP-Press – Agencia de notícias de STP;
- d) Direcção de Inovação Tecnológica e Emissores.

Capítulo X
Ministério da Educação e Ensino Superior

Artigo 29.º
Natureza

O Ministério da Educação e Ensino Superior (MEES) é o organismo da Administração Central do Estado responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política definida pelo Governo para os sectores da educação e o ensino superior.

Artigo 30.º
Estrutura Orgânica

O Ministério da Educação e Ensino Superior compreende os seguintes órgãos, serviços e instituições:

1 - São órgãos:

- a) Gabinete de Ministro;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Nacional da Educação;
- d) Conselho de Coordenação do Ensino Superior.

2 - São serviços:

- a) Direcção de Planeamento e Inovação Educativa (DPIE);
- b) Direcção Administrativa e Financeira (DAF);
- d) Direcção da Administração Escolar (DAE);

- e) Direcção da Educação Pré-escolar (DEPE)
- f) Direcção de Ensino Básico (DEB);
- g) Direcção de Ensino Secundário e Ensino Técnico Profissional (DESETP);
- h) Direcção da Educação de Jovens e Adultos (DJA);
- i) Direcção do Ensino Superior e Ciência (DESC);
- j) Inspeção-Geral da Educação e Supervisão Pedagógica (IGE);
- k) Delegação Regional do Príncipe (DRP);
- l) Delegação Zona Norte (Distritos de Lobata e Lembá);
- m) Delegação Zona Sul (Distritos de Cantagalo e Caué);
- n) Delegação Zona Centro (Distritos de Água Grande e Mé-Zóchi).
- g) Gabinete do Ensino Especial;

3 - São instituições tuteladas:

- a) Universidade de São Tomé e Príncipe (USTP);
- b) Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- c) Centro de Excelência de Ciência e Tecnologia (CECT);
- d) Programa Nacional para a Alimentação e Segurança Escolar (PNASE);

Ministério da Turismo, Cultura, Comercio e Industria
Capítulo XI

Artigo 31.º
Natureza

O Ministério da Turismo, Cultura, Comercio e Industria (MTCCI) é o organismo da Administração Central do Estado responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política definida pelo Governo para os sectores do Turismo, Cultura, Comercio e Industria.

Artigo 32.º

Estrutura Orgânica

O Ministério da Turismo, Cultura, Comércio e Indústria compreende os seguintes órgãos, serviços e instituições:

1 - São órgãos:

- a) Gabinete de Ministro;
- b) Conselho Consultivo.

2 - São serviços:

- a) Direcção Administrativa e Financeira (DAF);
- b) Comissão Nacional da UNESCO;
- c) Fundo Nacional de Desenvolvimento Cultural (FNDC).
- d) Direcção de Regulação e Controlo das Actividades Económicas (DRCAE).
- e) Direcção do Comércio;
- f) Direcção de Indústria;
- g) Centro de Investigação e Análise de Políticas para o Desenvolvimento (CIAPD);
- h) Observatório de Redução da Pobreza (ORP);

3- São Instituições:

- a) Instituto Nacional do Turismo.
- b) Instituto Nacional da Cultura.
- c) Arquivo Histórico de São Tomé e Príncipe (AHSTP);
- d) Casa da Cultura (CC);
- e) Biblioteca Nacional (BN);

f) Museu Nacional.

Artigo 33º

Secretário de Estado para o Comércio e Indústria

1 - É o responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política defendida e aprovada pelo Conselho de Ministros para os domínios do Comercio e Industria.

2 - É apoiado por Gabinete constituído por um Director de Gabinete, um Secretário e um Motorista.

3 - Tem competência delegada para exercer a tutela directa sobre a Direcção do Comercio, Direcção de Regulação e Controlo das Actividades Económicas e a Direcção da Industria e responde perante o Ministro do Turismo, Cultura, Comercio e Industria.

Capítulo XII

Ministério da Saúde

Artigo 34.º

Natureza

O Ministério da Saúde (MS) é o departamento governamental que tem por missão definir e conduzir a política nacional de saúde, garantindo uma aplicação e utilização sustentáveis de recursos e a avaliação dos seus resultados.

Artigo 35.º

Estrutura Orgânica

O Ministério da Saúde compreende os seguintes órgãos, serviços e instituições:

1 - São órgãos:

a) Gabinete do Ministro.

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Consultivo

2 - São serviços:

- a) Direcção Administrativa e Financeira (DAF);
- b) Direcção dos Cuidados de Saúde (DCS);
- c) Gabinete de Coordenação de Parcerias;
- d) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- e) Gabinete de Comunicação para a Saúde (GCS);
- f) Gabinete de Junta de Saúde (GJS);
- g) Gabinete de Inspecção Geral de Saúde (GIGS).

3 - São instituições:

- a) Hospital Central de São Tomé;
- b) Hospital Regional do Príncipe;
- c) Centro Nacional de Endemias (CNE);
- d) Fundo Nacional de Medicamentos.

Capítulo XIII
**Ministério do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação
Profissional**

Artigo 36.º
Natureza

O Ministério do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional (MTSFFP) é o departamento governamental que tem por missão a definição, promoção e execução de políticas de emprego e do trabalho, solidariedade, equidade do género e segurança social, bem como o combate à pobreza e à exclusão social, apoio à família, a crianças e jovens em risco, a idosos, à inclusão de pessoas com deficiência, de promoção do voluntariado e de cooperação activa e partilha de responsabilidade com as demais instituições do sector social.

Artigo 37.º

Estrutura Orgânica

O Ministério do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Sociais compreende os seguintes órgãos, serviços e estruturas:

1. Órgãos:

- a) Gabinete de Ministro
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho de Direcção;

2. Serviços:

- a) Direcção Administrativa e Financeira (DAF);
- b) Gabinete de Estudos, Planeamento e Coordenação de Parcerias (GEPCP);
- c) Direcção de Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DTEFP);
- d) Direcção de Protecção Social, Solidariedade e Família (DPSSF);
- e) Inspeção-Geral de Trabalho (IGT);
- f) Observatório de Emprego e Formação Profissional (OEFPP).

3. Instituições:

- a) Centro de Formação Profissional de São Tomé e Príncipe (CFPSTP - Budo-Budo);
- b) Instituto Nacional de Segurança Social (INSS).
- c) Instituto Nacional de Promoção da Igualdade e Equidade de Género (INPG);

Capítulo XIV
Ministério da Juventude, Desportos e Empreendedorismo

Artigo 38.º

Natureza

O Ministério da Juventude, Desportos e Empreendedorismo (MJDE) é o organismo da Administração Central do Estado que tem como objectivo formular, dirigir, executar e controlar a política definida pelo Governo nas áreas da juventude, do desporto e empreendedorismo juvenil.

Artigo 39.º

Estrutura Orgânica

O Ministério da Juventude, Desportos e Empreendedorismo compreende os seguintes órgãos, serviços e instituições:

1 - São órgãos:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Conselho Nacional da Juventude;
- c) Conselho Nacional do Desporto.

2 - São serviços:

- a) Direcção Administrativa e Financeira;
- b) Gabinete de Estudos e Planeamento;

3 - São instituições:

- a) Direcção Geral dos Desportos;
- b) Instituto Nacional da Juventude;
- c) Direcção do Empreendedorismo.

Capítulo XV
Disposições Finais

Artigo 40.º
Direcções-Gerais

As Direcções-Gerais podem dispor dos seguintes serviços de apoio:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico.

Artigo 41.º
Atribuições e Competência dos Órgãos e Serviços Dependentes

1 - A orgânica de cada Ministério será objecto de apreciação e aprovação pelo Conselho de Ministros.

2 - Os Ministros deverão submeter a aprovação em Conselho de Ministros as atribuições e competências dos órgãos e serviços deles dependentes e tutelados.

Artigo 42.º
Quadro de Pessoal

O Primeiro-ministro e Chefe do Governo e os Ministros dispõem do pessoal constante dos quadros de pessoal a serem fixados em diploma próprio.

Artigo 43.º
Regulamento do Pessoal

Os serviços dependentes da chefia do Governo e dos Ministérios podem adoptar regulamentos internos, aprovados pelo Primeiro-Ministro e

pelos respectivos Ministros, ouvido previamente o Ministério das Finanças.

Artigo 44.º

Ajustes Orçamentais

1 - O Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, procederá aos ajustes orçamentais necessários à implementação do presente diploma.

2 - Os encargos com os gabinetes dos membros do Governo são assegurados com recurso às verbas anteriormente afectas às estruturas que prosseguiam as respectivas atribuições e competências.

Artigo 45.º

Aprovação obrigatória

Todos os actos do Governo que envolvam aumento da despesa ou diminuição de receita são obrigatoriamente aprovados em Conselho de Ministros.

Artigo 46.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos reportados a 3 de Dezembro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os actos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente diploma.

Artigo 47.º

Norma Revogatória

Ficam revogadas todas as disposições normativas que contrariem o presente diploma.

Artigo 48.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor, na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 26 de Dezembro de 2018.

Jorge Lopes Bom Jesus

Primeiro-Ministro e Chefe do Governo

Elsa Maria Neto D`Alva Teixeira de Barros Pinto

Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Oswaldo António Cravid Viegas D`Abreu

Ministro das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente

Oswaldo Tavares dos Santos Vaz

Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul

Óscar Aguiar Sacramento e Sousa

Ministro da Defesa e Administração Interna

Ivete da Graça dos Santos Lima Correia

Ministra da Justiça Administração Pública e Direitos Humanos

Francisco Martins dos Ramos
Ministro da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural

Wuando Borges Castro de Andrade
Ministro da Presidência do Conselho de Ministros
e dos Assuntos Parlamentares

Julieta Izidro Rodrigues
Ministra da Educação, Ciência e Comunicação

Maria Da Graça de Oliveira Lavres
Ministra do Turismo, Cultura, Comercio e Industria

Edgar Manuel Azevedo Agostinho das Neves
Ministro da Saúde

Adllander Costa de Matos
Ministro do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação
Profissional

Vinício Teles Xavier de Pina
Ministro da Juventude, Desporto e Empreendedorismo

Promulgado em ____/____/2019.

PUBLIQUE-SE

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EVARISTO DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO